



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**

De 31 de maio de 2023.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2013.

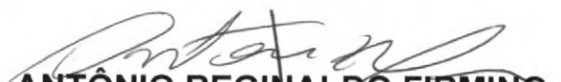
**O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.**- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013, administração Prefeito Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto no período de 01 de janeiro a 06 de setembro de 2013 e de 07 a 31 de dezembro de 2013, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 07 de setembro a 06 de dezembro de 2013, conforme processo TC nº. 001781/026/13 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.**- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE  
2023.**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**1º. SECRETÁRIO**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**2º. SECRETÁRIO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-001781/026/13

222

**REJEITADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE 05 DE 2023

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

**PARECER**

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 02 DE 2017

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

TC-001781/026/13

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2013.

Prefeito: Eduardo Anselmo Domingues Neto e Fábio Bello de Oliveira.

Período: (1º-01-13 a 06-09-13), (07-12-13 a 31-12-13) e (07-09-13 a 06-12-13).

Advogados: Raphael Cardoso Duarte Ramos, Alexandre Aluizio Marchi, Ronaldo Alves Vitale Perrucci, Elisabeth F. Di Fuccio Catanese, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-001781/126/13 e Expedientes: TC-005819/026/15, TC-007529/026/14, TC-007530/026/14, TC-007531/026/14, TC-007532/026/14, TC-007533/026/14, TC-007534/026/14, TC-008742/026/15, TC-011793/026/14, TC-011794/026/14, TC-013714/026/14, TC-028482/026/14, TC-029423/026/14, TC-029869/026/14, TC-29881/026/14, TC-032689/026/15, TC-035318/026/14 e TC-037902/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

|                                                                                         | EFETIVADO | ESTABELECIDO                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212)                                               | 25,19%    | Mínimo: 25%                                            |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 77,66%    | Mínimo: 60%                                            |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)         | 100%      | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)                             | 27,53%    | Mínimo: 15%                                            |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")              | 55,95%    | Máximo: 54%                                            |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-001781/026/13  
223



Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, constando do ofício o alerta consignado no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para acompanhamento de encargos sociais (INSS), com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, também, o desvinculamento dos Expedientes TC – 035318/026/14, TC 029881/026/14, TC-029869/026/14 e TC – 028842/026/14, a serem remetidos para a Unidade Regional de Sorocaba, para instrução, bem como do Expediente TC 011794/026/14, para complementar a instrução da matéria, nos termos do despacho de fls.41 do Expediente, retornando conclusos em 60(sessenta) dias, conforme artigo 199 do Regimento Interno.

Considerando a solicitação realizada no TC 005819/026/15, determinou a remessa de cópias do relatório, voto e parecer ao Ministério Público Estadual, tão logo se dê o trânsito em julgado.

Diante dos apontamentos registrados no setor de encargos sociais, determinou a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**RELATOR**

09

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 06/12/15  
CGC. DER



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

25  
1605

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2013.

PROCESSO TC N.º 1781/026/13

## VOTO SEPARADO CONTRÁRIO

O Relatório apresentado pelo Vereador Dalberon Arrais Matias concluiu pelo acompanhamento do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, no sentido da rejeição das contas do Poder Executivo no exercício de 2013.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo Tribunal de Contas e pelo Relator desta Comissão, entendemos de forma divergente conforme faculta o §4º, inciso III do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna.

Embora desatendida a obrigação legal de pagamento de precatórios judiciais dentro do exercício em questão, o fato é que a situação financeira do Município no exercício de 2013 apresentava-se em tamanho estado de precariedade que outra alternativa não restou ao gestor daquelas contas senão o adiamento dos pagamentos em questão.

Fato relevante que também deve ser considerado é a situação de instabilidade política vivida no período, que culminou com a alternância dos gestores, prejudicando ainda mais o cumprimento das obrigações legais.

Nesse sentido, não vislumbramos justa a punição aos gestores que tiveram seus mandatos exercidos de forma parcial, quebrando assim a

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 13 / 12 / 2016

Sec. de Proc. Legislativo

101



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

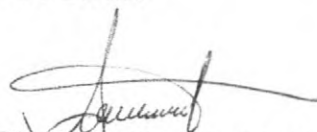
possibilidade de planejamento para cumprimento da obrigação legal de pagar os precatórios devidos, mormente pelo fato da impossibilidade de divisão das responsabilidades.

Importante observar que, conforme demonstrado nos autos do processo de contas, no exercício de 2014 o município obteve parcelamento da dívida judicial, parcelamento este homologado pelo Tribunal de Justiça que é o gestor maior da dívida de precatórios.

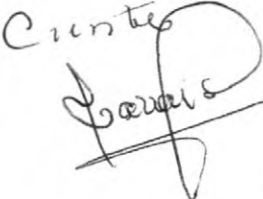
Diante do exposto, apresentamos VOTO SEPARADO CONTRÁRIO ao relatório, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2013, e em razão disso, sugerimos a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o voto separado contrário.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 13 de dezembro de 2016.

  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ODIR VIEIRA BASTOS**  
**MEMBRO**

  
Cientes  
15H20M  
13/12/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

82

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022**

**INTERESSADO: FABIO BELLO DE OLIVEIRA**

**REF.: Requerimento de anulação dos Decretos Legislativos n.ºs 01/2017 e  
09/2020 e consequente reapreciação das contas do Poder Executivo municipal  
relativas aos exercícios de 2013 e 2016.**

É de conhecimento deste departamento jurídico a existência e tramitação do processo administrativo em epígrafe, cujo andamento tem gerado preocupação haja vista a possibilidade da prática de atos que possam caracterizar a violação de princípios da administração pública.

Diante disso, passo a apresentar breve relatório para posterior manifestação:

O interessado apresentou petição (fls. 02/04) em 01/11/2022 endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, alegando a existência de vícios insanáveis no processo de julgamento das contas do município de Ibiúna referentes aos exercícios de 2013 e 2016, de sua responsabilidade, que foram rejeitadas pela Câmara Municipal e consubstanciaram os Decretos Legislativos n.ºs

MD

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 24/04/2023

Ass: Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

83

01/2017 e 09/2020 respectivamente, requerendo ao final a anulação dos Decretos Legislativos, com a posterior reapreciação do mérito das contas.

O pedido apresentado originou o Processo Administrativo n.º 05/2022 que foi encaminhado pelo Presidente da Câmara para a manifestação da Comissão de Justiça e Redação. A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável ao atendimento do quanto requerido (fls. 06/12), cujo teor foi lido na Sessão Ordinária do dia 08/11/2022 e submetido à votação pelo Plenário da Câmara que votou favoravelmente ao conteúdo do parecer.

Na sequência, pelo Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba foi apresentado projeto de Decreto Legislativo (fls.19/12) visando a revogação dos Decretos Legislativos n.ºs .01/2017 e 09/2020 que respectivamente consubstanciaram as rejeições das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna referentes aos exercícios de 2013 e 2016.

O referido projeto de Decreto Legislativo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/11/2022, sendo publicado o Decreto Legislativo n.º 06 de 30 de novembro de 2022 na Imprensa Oficial do Município do dia 08/12/2022.

Ato contínuo, o Interessado apresentou petição (fls. 28/31) requerendo a reabertura do processo de julgamento de suas contas referentes aos exercícios de 2013 e 2016, que foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que por sua vez apresentou parecer opinando pela tramitação do pedido. Na sequência, espontaneamente, foram apresentados dois documentos pela Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 35 e 37) com manifestação no sentido de "promover a abertura de prazo para defesa nos autos de contas para posterior elaboração de parecer daquela comissão".

MD



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Sobreveio despacho (fls. 38) exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em que o mesmo, entendendo não estar demonstrada a viabilidade jurídica da reabertura dos processos de julgamento das contas do interessado, diante da ausência de comprovação da existência de vícios capazes de ensejar a invalidação dos mesmos, determinou a notificação do interessado para a apresentação de eventuais argumentos complementares ou provimento judicial no sentido da viabilidade de seu pedido.

Tendo sido notificado do despacho acima mencionado, o interessado apresentou manifestação (fls. 40/46) reiterando seu pedido de reabertura dos processos de julgamento de suas contas referentes aos exercícios de 2013 e 2016, com o julgamento pela regularidade das mesmas.

É o breve relato. Passa-se a opinar.

Trata-se, conforme acima descrito, de intentada por parte do Ex. Prefeito Municipal com o objetivo de obter a reapreciação das contas de sua responsabilidade, referentes aos exercícios de 2013 e 2016, que foram anteriormente julgadas e rejeitadas pela Câmara Municipal de Ibiúna, consubstanciadas nos Decretos Legislativos n.ºs 01/2017 e 09/2020.

Conforme pacífica jurisprudência, as contas julgadas pela Câmara Municipal, antecedidas de pareceres do Tribunal de Contas, não podem ser alteradas em respeito ao princípio da coisa julgada administrativa.

Uma vez regularmente julgada pela Câmara Municipal as contas, ocorre preclusão de efeito interno, sendo admitida a rediscussão de seu mérito apenas através de uma decisão judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Nesse sentido, segue a jurisprudência, que inclusive constou do “parecer” da Comissão de Justiça e Redação (fls. 06/12), embora tenha a mesma curiosamente concluído de forma diversa:

**RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. LC Nº 64/90, ART. 1º, I, g. REVOGAÇÃO. DECRETO LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO.**

**1. Rejeitadas as contas de Chefe do Poder executivo, por meio de decretos legislativos, antecédidos de pareceres da Corte de Contas, a Câmara Municipal não pode editar novo decreto, revogando os anteriores, sem ofensa ao art. 31, § 2º, in fine, da CF.**

**2. Recursos especiais providos.**

(Recurso Especial Eleitoral nº 29684, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/09/2008) (Grifo nosso)

**2. O entendimento desta Corte é firme no sentido de que “rejeitadas as contas de Chefe do Poder executivo, por meio de decretos legislativos, antecédidos de pareceres da Corte de Contas, a Câmara Municipal não pode editar novo decreto, revogando os anteriores, sem ofensa ao art. 31, § 2º, in fine, da Constituição Federal” (REspe nº 29.684, de 30.09.2008, rel. min. Marcelo Ribeiro). Isto porque, ao contrário da coisa julgada judicial, que é absoluta, a coisa julgada administrativa é relativa, significando apenas que um determinado assunto, decidido administrativamente, não poderá ser rediscutido naquela via, mas apenas pelo Judiciário, em razão do princípio da inafastabilidade da função jurisdicional. Há mera preclusão de efeito interno, pois uma decisão jurisdicional administrativa continua a ser um ato administrativo, definitivo para a Administração, mas não para o Judiciário. (...)” (Ac. De 13/11/2018 no AgR-Respe nº 32.534, rel. Min. Joaquim Barbosa.).**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Importante destacar que existe a possibilidade de a Câmara Municipal anular seus atos, inclusive de ofício, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, no entanto, não é a situação que se verifica no presente contexto.

As contas do Poder Executivo do Município de Ibiúna relativas aos exercícios de 2013 e 2016 tramitaram regularmente, após o recebimento do parecer prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas e tiveram ao final os respectivos julgamentos, realizados pelas competentes composições da Câmara Municipal, que culminaram na edição dos respectivos Decretos Legislativos.

O que se pretende, sob o argumento da existência de vícios de procedimento, é a revogação daqueles atos, o que não se admite, pois a revogação se dá por motivos de oportunidade e conveniência, o que fere frontalmente o princípio da segurança jurídica.

Caso se admitisse a reapreciação de contas julgadas, sejam elas rejeitadas ou aprovadas, prejudicada estaria a segurança jurídica, abrindo caminho para sucessivas modificações conforme as possíveis modificações do cenário político municipal.

Cumprе destacar que não se trata da primeira tentativa do Interessado em reapreciar contas de sua responsabilidade julgadas pela Câmara Municipal, pois no ano de 2016, procedimento semelhante tramitou pela Câmara Municipal, cujo desfecho foi a Decisão do então Presidente pela impossibilidade jurídica do pedido com o seu consequente arquivamento.

Por todo o exposto, em reforço às orientações verbais anteriormente formuladas, apresento manifestação opinando pelo arquivamento do pedido, diante da impossibilidade de reapreciação das contas conforme pretendido, em



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

respeito aos princípios da coisa julgada administrativa e da segurança jurídica.

É, s. m. j. o que tínhamos a manifestar.

Ibiúna, 24 de abril de 2023.

Marcelo Ghissardi de Oliveira

OAB/SP 240.159



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000**

**Ibiúna – SP. - Fone: (15) 3241-1266**

**www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

**PROCESSO N.º 5/2022**

## **DESPACHO**

Diante da petição do interessado e documentos anexos (fls. 40/81), bem como diante da manifestação juntada ao processo pelo jurídico da Câmara Municipal (fls.82/87), dê-se ciência à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste.

Ibiúna, 25 de abril de 2023.

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

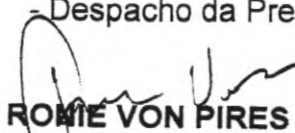
## COMPROVANTE DE ENTREGA:

Recebemos na presente data:

- Cópia do Requerimento do Sr. Fábio Bello de Oliveira, por meio de sua procuradora, de pedido de anulação dos Decretos Legislativos nºs 01/2017 e 09/2020 e consequente reapreciação das contas do Poder Executivo Municipal relativas aos exercícios de 2013 e 2016, protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal no dia 24 de abril de 2023;

- Cópia do Parecer Jurídico da Câmara Municipal acerca do pedido do Sr. Fábio Bello de Oliveira;

- Despacho da Presidência da Câmara.

  
**ROME VON PIRES DE OLIVEIRA**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

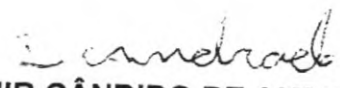
25/04/2023

*Carla Glória  
Sen  
25/04/2023*

**CARLOS EDUARDO GOMES**

**Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

25/04/2023

  
**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação**

25/04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022

INTERESSADO: FABIO BELLO DE OLIVEIRA

*230*  
*215*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Considerando que o Plenário já deliberou pela revogação dos Decretos Legislativos referentes às contas dos exercícios de 2013 e 2016, a Comissão de Justiça e Redação opina pela reabertura dos processos de julgamento das contas com a notificação do interessado para apresentação de defesa e posterior julgamento das contas.

Ibiúna, 27 de abril de 2023

*Ronie von Pires de Oliveira*  
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**VEREADOR PRESIDENTE**

*Devanir Candido de Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

**VEREADOR VICE PRESIDENTE**

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

**VEREADOR MEMBRO**

*Vieta*  
*03/05/2023*  
*[assinatura]*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna

Recebido em, 02/05/2023

25 9450

Sec. Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PROCESSO N.º 5/2022**

## **DESPACHO**

Diante do Parecer da Comissão de Justiça e Redação que opina pela reabertura dos processos de julgamento das contas de responsabilidade do interessado, referentes aos exercícios de 2013 e 2016 à frente do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a revogação dos Decretos Legislativos n.ºs 01/2017 e 09/2020 pelo Decreto Legislativo n.º 06/2022, determino o desarquivamento dos processos TC 1781/026/13 e TC 4294.989.16, anexando-se cópia deste Processo Administrativo n.º 05/2023 na íntegra, para posterior despacho com as providências a serem tomadas diretamente naqueles autos.

Ibiúna, 03 de maio de 2023.

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

217

## PROCESSO TC N.º 1781/026/13 Contas Municipais do Exercício de 2013

### DESPACHO:

Diante da revogação do Decreto Legislativo n.º 01/2017 pelo Decreto Legislativo n.º 06/2022, bem como diante da manifestação da Comissão de Justiça e Redação pela reabertura do processo de julgamento das contas do exercício de Ibiúna relativas ao exercício de 2013, determino as seguintes providências:

- Cópia aos Srs. Vereadores(as) das fls. 195 a 216, fls. 222 e 223, fls. 471 a 485, fls. 492 a 494, e fls. 567 a 584, franqueada a vista do processo na íntegra.

- Cópia aos Srs. Vereadores do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 602 a 607.

- Notificação dos interessados, Sr. Fabio Bello de Oliveira e Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto, acerca da reabertura do processo de julgamento das contas do município de Ibiúna referentes ao exercício de 2013, com encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 195 a 216, fls. 222 e 223, fls. 471 a 485, fls. 492 a 494, e fls. 567 a 584, e do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 602 a 607, facultando-lhes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa escrita, bem como para a juntada de eventuais provas que julgarem necessárias, a partir do recebimento da intimação.

Para continuidade do processo de julgamento das contas do exercício de 2016, inclua-se na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária que se realizará no dia 31 de maio de 2023 às 09:00 (nove) horas, o julgamento das referidas contas, intimando previamente os Senhores Vereadores, bem como os Srs. Ex Prefeitos Fabio Bello de Oliveira e Eduardo Anselmo Domingues Neto, que na oportunidade, terão assegurado o prazo de 15 minutos para apresentação de suas razões orais em observação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ocasião em que poderão os mesmos, pessoalmente ou através de seus advogados, apresentarem ao Douto Plenário os argumentos complementares de suas defesas.

Diante do exposto, determino à secretaria que adote as providencias previstas no presente despacho.

Ibiúna, 03 de maio de 2023.

  
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 148/2023

Ibiúna, 04 de maio de 2023.

**PREZADO SENHOR:**

## CÓPIA

Diante da revogação do Decreto Legislativo n.º 01/2017 pelo Decreto Legislativo n.º 06/2022, comunicamos Vossa Senhoria que em acatamento à manifestação da Comissão de Justiça e Redação foi determinada a reabertura do processo de julgamento das contas do Poder Executivo de Ibiúna referente ao exercício de 2013 (processo TC 1781/026/13).

Diante disto, vimos por meio do presente encaminhar cópia dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas no âmbito do referido processo e do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, bem como intimá-lo do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita perante a Câmara Municipal, com a juntada de eventuais provas que julgar necessário, cujo início do prazo contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste.

Fica notificado também de que o julgamento das contas referente ao exercício de 2013 pelo plenário desta Casa de Leis será realizado na Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas, ficando desde já Vossa Senhoria comunicado de que na oportunidade terá assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, após a discussão pelos Srs. Vereadores(a).

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

RECEBI EM 04/05/2023

Nome  RG nº. 16.378.556.

**AO ILMO. SR.**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 149/2023

Ibiúna, 04 de maio de 2023.

PREZADO SENHOR:

## CÓPIA

Diante da revogação do Decreto Legislativo n.º 01/2017 pelo Decreto Legislativo n.º 06/2022, comunicamos Vossa Senhoria que em acatamento à manifestação da Comissão de Justiça e Redação foi determinada a reabertura do processo de julgamento das contas do Poder Executivo de Ibiúna referente ao exercício de 2013 (processo TC 1781/026/13).

Diante disto, vimos por meio do presente encaminhar cópia dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas no âmbito do referido processo e do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, bem como intimá-lo do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita perante a Câmara Municipal, com a juntada de eventuais provas que julgar necessário, cujo início do prazo contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste.

Fica notificado também de que o julgamento das contas referente ao exercício de 2013 pelo plenário desta Casa de Leis será realizado na Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas, ficando desde já Vossa Senhoria comunicado de que na oportunidade terá assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, após a discussão pelos Srs. Vereadores(a).

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE

RECEBI EM 04/05/2023

Nome Eduardo A.D. Neto RG nº. 20 579 615-1

AO ILMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR  
ANTONIO REGINALDO FIRMINO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos que tratam da reabertura da apreciação das contas do Poder Executivo no exercício de 2013, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício GPC N.º 148/2023, apresentar a sua **DEFESA**, o que faz consubstanciado nos relevantes fatos e argumentos abaixo articulados.

#### **I – DOS FATOS**

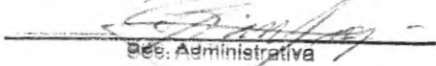
Tratam os autos das Contas do Poder Executivo de Ibiúna no exercício de 2016, último ano do mandato da gestão 2013/2016, sendo que nos autos do processo TC N.º 001781-026-13 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após longa e exaustiva instrução, deliberou pela emissão de parecer prévio desfavorável às sobreditas contas.

Já no âmbito dessa Edilidade, o parecer prévio do E. TCESP foi lido em sessão plenária, remetido para deliberação da CFO e, então, foi aberta possibilidade de manifestação do peticionário, que o fez justificada e tempestivamente, tendo postulado a produção de provas que entendia necessárias à cabal elucidação das responsabilidades, contudo, tal pleito foi desconsiderado e houve a deliberação final dessa Edilidade acolhendo o parecer prévio do TCESP, culminando na edição do Decreto Legislativo N.º 01/2017, posteriormente revogado pelo Decreto Legislativo N.º 06/2022.

Com a reabertura da instrução processual objetivando escoimar o procedimento de vícios processuais, o peticionário foi novamente notificado para apresentar sua defesa, o que faz neste momento processual.

#### **II – DO DIREITO: DA NECESSÁRIA CISÃO, INDIVIDUALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE CADA AGENTE CONDUTOR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – RAZÕES QUE ENSEJARAM O**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 09/05/2023

  
Des. Administrativa

821

**PARECER PRÉVIO NÃO DIZEM RESPEITO AO PERÍODO DO  
PETICIONÁRIO NO COMANDO DO PODER EXECUTIVO**

O exercício de 2013 foi o mais conturbado, talvez, da história do Poder Executivo Ibiunense, eis que houve 02 (duas) alternâncias na chefia do Poder Executivo, motivadas pelo cumprimento de ordens judiciais.

Tratava-se, pois, do primeiro pleito eleitoral com a plena incidência das disposições da Lei Complementar N.º 135/2010, a cognominada "Lei da Ficha Limpa", sendo que no pleito de 2012 o Requerente sagrou-se vencedor nas urnas, portanto, eleito democraticamente, todavia, em 01.01.2013 quem foi empossado como alcaide foi o segundo colocado, "Professor Eduardo", eis que ao Requerente foram impostos óbices judiciais que mais tarde foram considerados ilegais.

O Requerente permaneceu fora do cargo recorrendo das decisões judiciais que o impediam de assumir o posto de Prefeito Municipal, até que ele obteve um provimento cautelar do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para ser empossado Prefeito do Município de Ibiúna (SP), determinação judicial essa que, após inúmeros impasses e burocracias, foi cumprida em 06.09.2013.

O então Ex-Prefeito "Professor Eduardo" prosseguiu na busca pela retomada do que entendia ser o seu mandato, até que no dia 05.12.2013, portanto, 90 (noventa) dias após o Requerente ser empossado como Prefeito, houve uma alteração no que posteriormente se entendeu ilegal, o registro de candidatura condicional. O Superior Tribunal de Justiça havia negado provimento ao recurso especial do Requerente e determinado a cassação da liminar cível que dava suporte à concessão da liminar eleitoral do TSE.

Curiosamente e em uma velocidade fora do comum, o "Professor Eduardo" foi reconduzido ao cargo de Prefeito no dia subsequente ao julgamento meritório do STJ, ou seja, 06.12.2013.

Delineado esse quadro cronológico, é possível constatar que o Requerente permaneceu no cargo de Prefeito de Ibiúna apenas por 90 (noventa) dias, não podendo ser ele o responsável pela má condição dos demais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias do exercício financeiro de 2013.

**E o mais grave ainda, o parecer desfavorável do TCESP foi pautado, mormente, na ausência de adimplemento de precatórios no dia 31.12.2013 e, outrossim, na realização de compensação jurídico-tributária, procedimentos estes concretizados no período em que o requerente já não exercia o cargo de Prefeito de Ibiúna. Vale ressaltar, ainda, que o Prefeito Eduardo fez o adimplemento dos precatórios na competência Janeiro/2014, ou seja, não houve inadimplemento de obrigações, houve atraso, apenas.**

Poder-se-ia alegar que o Requerente, no curto período de tempo em que exerceu a chefia do Poder Executivo, tomou decisões drásticas que

8

Jr

comprometeram severamente as contas públicas e impossibilitaram o adimplemento dos precatórios no prazo devido, todavia, é fato público e notório que as Prefeituras Municipais apresentam dificuldades de receitas a partir do final do primeiro semestre, ou seja, não havia como o Requerente comprometer as contas públicas que já haviam sido contingenciadas pela queda natural de receitas.

**Nem se olvide a respeito do procedimento de compensação jurídico-tributária operada pelo Poder Executivo sob a batuta do interessado, senhor Eduardo Anselmo, que inclusive é réu por ação de improbidade administrativa nos autos do processo TJSP N.º 1002293-95.2017.8.26.0238, demanda na qual o peticionário não é réu, comprovando cabalmente que não é ele o responsável pela motivação do parecer prévio pela rejeição das contas do Poder Executivo no exercício de 2013.**

Em verdade, se houveram razões que ensejaram a emissão de parecer desfavorável pelo TCESP, estas foram de responsabilidade daquele que exerceu o mandato por cerca de 09 (nove) meses, tendo todo o período de pujança e disponibilidade de recursos públicos logo nos primeiros meses de mandato, bem como tendo o controle da máquina no momento de frear o seu ímpeto e adimplir tempestivamente com as suas obrigações.

Houve pleito do Requerente no sentido dessa Edilidade promover a cisão das contas do exercício financeiro de 2013 para apurar e julgar a responsabilidade de cada titular do mandato eletivo em seus respectivos períodos, mas esse pleito foi refutado sem a necessária motivação.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS - ANÁLISE DO JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE CADA GESTOR - IRREGULARIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

Volvendo à realidade dos autos, verifico que o Parecer do Tribunal de Contas reconheceu a existência de irregularidades no tocante à inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa, bem como a não aplicação de percentual mínimo em educação (f.55/58-TJ), o que impôs a rejeição das contas do Município de Pequi, no exercício de 2000.

**Todavia, não há indicação de qual o período seria de responsabilidade do autor, pela irregularidade das contas no exercício de 2000. Se o requerente foi afastado do mandato em 03.07.2000, necessária a individualização da irregularidade referente ao seu período de gestão.**

**Ora, sem a individualização das condutas de cada gestor do Município de Pequi no exercício de 2000, indiscutível a existência de vício no parecer proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 641.699, bem como o Decreto Legislativo nº 01/2006 da Câmara**

Jr

23

**Municipal de Pequi, pois impossibilita a própria defesa dos gestores do Poder Executivo no período do respectivo mandato.**

Aliás, o parecer do Ministério Público em primeira instância, em que opina pela improcedência do pedido (f.232/236-TJ), também reconhece a imprescindibilidade de indicação pelo TCE da "responsabilidade dos gestores do Município de Pequi, de forma individualizada".

A propósito, o Ministro Joaquim Barbosa em voto proferido no Tribunal Superior Eleitoral, manifestou a necessidade de individualização da responsabilidade de cada gestor, sob risco de vício no julgamento das contas pelo Tribunal de Contas: **"Individualização dos períodos de gestão e dos gestores. Circunstâncias individuais não identificadas na decisão do tribunal de contas. Irregularidades sanáveis e insanáveis. Incerteza quanto ao fato de a recorrente ter ou não praticado condutas que macularam a prestação de contas com irregularidades insanáveis. [...]" (Ac. de 21.10.2008 no AgR-REspe nº 30.040, rel. Min. Joaquim Barbosa.).**

**Assim, tenho que a ausência de individualização das responsabilidades de cada gestor nulifica o parecer do Tribunal de Contas, bem como a rejeição das contas pela Câmara Municipal, o que impõe a procedência do pedido inicial.**

(...)

(TJ-MG - AC: 10024080440019003 Belo Horizonte, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/03/2014)

Verifica-se, portanto, que a cisão e a individualização das condutas são imperiosas para a imposição de responsabilização pela rejeição das contas do Poder Executivo, o que não ocorreu na espécie dos autos, de sorte que se houvesse então seria o caso de declarar que o peticionário não deu causa aos motivos que ensejaram o parecer prévio contrário do TCESP.

A oitiva de servidores à época dos fatos e a realização de perícia contábil poderão comprovar cabalmente que os atos praticados pelo peticionário não foram os que resultaram nas causas da emissão de parecer prévio desfavorável pelo TCESP.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Deste modo, **requer se digne Vossa Excelência e a E. Comissão de Finanças e Orçamento promoverem a oitiva das testemunhas constantes do rol em anexo – DOC. 01, bem como deferir a realização de perícia contábil nas contas do Poder Executivo no exercício de 2013,** emitindo-se um novo e final relatório da sobredita Comissão que deverá ser submetido ao crivo do Preclaro Colegiado, **tudo**

B

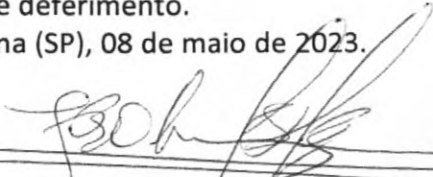
124  
para ao final do processo essa Edilidade e seus Ínclitos Membros promoverem o julgamento de regularidade das contas do peticionário enquanto Prefeito de Ibiúna no exercício de 2013, estas cindidas haja vista que os atos por ele praticados no período em que esteve à frente Poder Judiciário não podem ser estatuídos como ensejadores do inadimplemento de precatórios ou permissivos de concretização de procedimento de compensação jurídico-tributária, estes sendo os argumentos pela emissão de parecer prévio negativo do TCESP.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente os anteriormente postulados (prova testemunhal e pericial), sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no curso da instrução processual e que ficam *incontinenti* postulados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibiúna (SP), 08 de maio de 2023.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

RG N.º 16.378.556

CPF N.º 072.913.518-71





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**

De 01 de junho de 2023.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2013.

**O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013, administração Prefeito Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto no período de 01 de janeiro a 06 de setembro de 2013 e de 07 a 31 de dezembro de 2013, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 07 de setembro a 06 de dezembro de 2013, conforme processo TC nº. 001781/026/13 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que foi protocolado na data de 09 de maio de 2023, pelo Sr. Fábio Bello de Oliveira, responsável pelas Contas Municipais no período de 07/09/2013 a 06/12/2013, Defesa ao Processo TC nº 001781/026/13, em razão da Revogação do Decreto Legislativo Nº 01/2017 pelo Decreto Legislativo Nº 06/2022, e em razão da notificação encaminhada por meio do Ofício GPC Nº 149/2023, de 04 de maio de 2023.

Certifico que inscrito para discussão e votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2013 – Parecer TC nº 001781/026/13 de fls 222 e 223 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2023, não estando presente advogado regularmente constituído e/ou responsáveis pela Conta Municipal de 2013 – Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto e Sr. Fábio Bello de Oliveira, que teriam assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais.

Certifico mais, na sequência dos trabalhos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2023, foi informado pelo Sr. Presidente que não foi protocolada defesa pelo Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto - responsável pelas Contas do exercício de 2013 no período de 01/01/2013 a 06/09/2013 e 07/12/2012 a 31/12/2013, e, após procedida a leitura do Parecer de folhas 222 e 223 do Processo TC nº. 001781/026/13 do do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das Contas do exercício de 2013; seguido pela leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls 605 e 606 do Processo TC nº 001781/026/13, e leitura da defesa apresentada pelo Sr. Fábio Bello de Oliveira. Passado em seguida a discussão aos Srs. Vereadores(as), nenhum Vereador(a) querendo discutir, foi colocado em votação nominal o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2013, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo rejeitada por doze votos contrários, um voto favorável da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, uma ausência do Vereador Armelino Moreira Júnior e uma abstenção do Vereador Antônio Reginaldo Firmino – Presidente da Câmara Municipal, portanto aprovada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna - exercício de 2013.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo Nº 07/2023  
Ibiúna, 01 de junho de 2023.

**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 181/2023

Ibiúna, 07 de junho de 2023.

**PREZADO SENHOR:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

*Recb em 12/06/2023*  


**AO ILMO. SR.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

**N E S T A.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 182/2023

Ibiúna, 07 de junho de 2023.

## **CÓPIA**

**PREZADO SENHOR:**

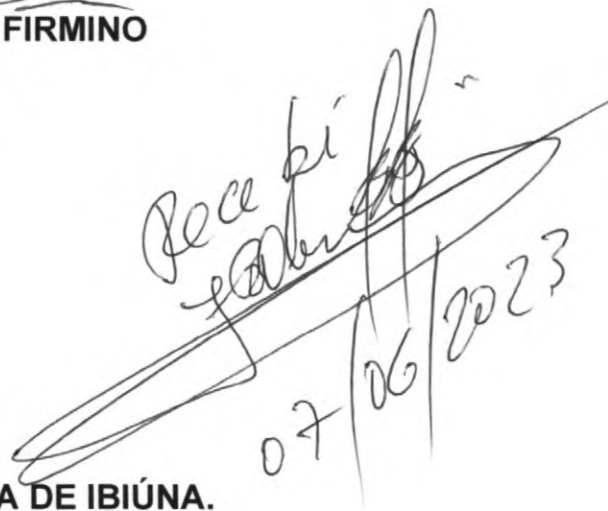
Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO ILMO. SR.**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

  
07/06/2023



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 184/2023

Ibiúna, 07 de junho de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**

**Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**SÃO PAULO - CAPITAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 186/2023

Ibiúna, 07 de junho de 2023.

**PREZADO SENHOR:**

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO ILMO. SR.**

**MAURO GUIMARÃES COAM**

**DIRETOR DA UR.9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SOROCABA – SÃO PAULO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 189/2023

Ibiúna, 07 de junho de 2023.

## **CÓPIA**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2013, deliberado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A**

*Rubens*  
*12/06/23*

*Alencar*



Câmara Ibiúna &lt;camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br&gt;

---

**Decreto Legislativo - Contas 2013 e 2016**

1 mensagem

---

**Câmara Ibiúna** <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>  
Para: presidencia@tce.sp.gov.br

7 de junho de 2023 às 12:57

Exmo. Senhor Presidente,

Por ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, encaminhamos os Ofícios GPC N°s 184 e 185/2023, com cópia dos Decretos Legislativos n°s 07 e 08/2023, referente ao novo julgamento das Contas do Poder Executivo do Município de Ibiúna, referente aos exercícios de 2013 e 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Marcos Camargo**  
Diretor Geral

---

**2 anexos** **Ofício GPC 185 - Decreto Legislativo 08.pdf**  
304K **Ofício GPC 184 - Decreto Legislativo 07.pdf**  
297K



Câmara Municipal  
Estância Turística de  
Ibiúna - SP.

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

## Decreto Legislativo - Contas 2013 e 2016

1 mensagem

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

7 de junho de 2023 às 12:56

Para: ur09@tce.sp.gov.br

Bom dia,

Por ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, encaminhamos os Ofícios GPC N°s 186 e 187/2023, com cópia dos Decretos Legislativos n°s 07 e 08/2023, referente ao novo julgamento das Contas do Poder Executivo do Município de Ibiúna, referente aos exercícios de 2013 e 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Marcos Camargo**  
Diretor Geral

---

### 2 anexos

 **Ofício GPC 186 - Decreto Legislativo 07.pdf**  
292K

 **Ofício GPC 187 - Decreto Legislativo 08.pdf**  
309K

134



## DECRETO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2023

De 01 de junho de 2023.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2016, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, conforme processo TC nº 004294.989.16-5 e reexame processo TC nº 020488.989.18-7 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2013

De 01 de junho de 2023.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013, administração Prefeito Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto no período de 01 de janeiro a 06 de setembro de 2013 e de 07 a 31 de dezembro de 2013, administração Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira no período de 07 de setembro a 06 de dezembro de 2013, conforme processo TC nº. 001781/026/13 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo Nº 07/2023, de 01 de junho de 2023, foram encaminhados o Decreto Legislativo Nº 07/2023 ao Ex-Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto, Ex-Prefeito Fábio Bello de Oliveira, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Sidney Estanislau Beraldo; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Sr. Mauro Guimarães Coam; ao Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Paulo Kenji Sasaki por meio dos Ofícios GPC Nºs 181, 182, 184, 186 e 189/2023 de 07 de junho de 2023, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº 07/2023, de 01 de junho de 2023, foi publicado no jornal “Diário Oficial” da Estância Turística de Ibiúna, edição nº 948 – Ano 21, de 06 de junho de 2023, página 03, em que fazemos a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2023 na presente data.

Ibiúna, 12 de junho de 2023.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**